

ATA DE REUNIÃO 388º REP PROCESSO COREN/AC.00197.0024/2022

Às Oito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e dois de setembro *de dois mil e vinte e cinco*, reuniu-se a Plenária deste Regional, para a deliberação específica de cumprir as normas do sistema Cofen/Coren's, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do Quadro I, Dr. José Adailton Cruz Pereira - Coren-AC nº 085.030; Lourenço de Azevedo Vasconcelos Coren-AC nº 402.451 - ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio Coren-AC nº 146840 - ENF, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota Coren-AC nº 66.300 - ENF e a Dra. Iunaira Cavalcante Pereira - Coren-AC 386.882-ENF e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, Coren-AC nº 324044 - TEC e Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, Coren-AC nº 365.055-TEC.; **Ausente a parte Denunciante e presente a parte Denunciada. Pontos de Pauta:** Informes: Não Houve Informes; **2. Apreciação e deliberação do Processo de Julgamento do Processo Ético SEI nº. PROCESSO COREN/AC.00197.0024/2022**, (todas as partes foram devidamente intimadas); **Segundo ponto:** O presidente Dr. José Adailton Cruz Pereira Coren-AC nº 85.030 - ENF declara aberta a sessão, realiza o pregão indicando o número do processo e os nomes das partes, constatou-se a presença da parte denunciada Dra. Rafaela Chagas Pereira, Coren- AC nº 193.326-ENF, e a ausência da parte denunciante. O Presidente Dr. José Adailton Cruz Pereira Coren-AC nº 85.030 - ENF passa a palavra para o Conselheiro relator Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos - Coren-AC nº 402.451-ENF, que inicia a apresentação do seu parecer conclusivo, demonstrando que o mesmo foi realizado, na forma do que estabelece a demanda constante no **PROCESSO COREN/AC.00197.0024/2022**, o qual foi designado pela Portaria Coren-AC nº 13 de 08 de janeiro de 2024, pelo Ilustre Presidente desta Autarquia Federal, para emissão de Parecer Conclusivo do processo **COREN/AC.00197.0024/2022**, para ser apreciado pela Plenária deste r. Conselho, finalizada a leitura do parecer, o presidente Dr. José Adailton Cruz Pereira Coren-AC nº 85.030 - ENF o passa à palavra a denunciada Dra. Rafaela Chagas Pereira Coren-AC nº 193.326 - ENF concedendo 10 (dez) minutos para manifestação, o que foi renunciado pela parte. Ausente à parte denunciante, o presidente parabeniza pelo parecer apresentado. Em seguida, foi concedido a palavra aos demais conselheiros. A conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira - Coren-AC 386.882-ENF, fala do quanto a Enfermagem tem sido amplamente debatida e que felizmente, isso tem sido desconstruído com base em arcabouços jurídicos que garantem a autonomia do enfermeiro. A conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, Coren-AC nº 324044 - TEC, pede a palavra e enfatiza que a enfermagem independente da situação tem que atuar sim dentro de suas funções, a conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota Coren-AC nº 66.300 - ENF, solicita autorização para quebrar protocolos e fala que o profissional precisa ter conhecimento, para respaldar suas funções e combater a ignorância. A conselheira Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio Coren-AC nº 146840 - ENF declara-se impedida. O presidente passa a palavra novamente ao relator que faz a leitura do seu voto, pugnando pela absolvição da denunciada. Os demais conselheiros presentes votam com o relator. Por unanimidade. **Em Votação: por unanimidade. Outros.** Não Houve; Eu, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo presidente, demais conselheiros e partes presentes.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/09/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/09/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 29/09/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/09/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/09/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA - Coren-AC 386.882-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 29/09/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 29/09/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1099898** e o código CRC **A3F8F480**.

ATA DE REUNIÃO 371º ROD

As 08h do dia 26 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se em sua Sede na Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC, de forma presencial no Conselho Regional de Enfermagem do Acre, sob a Presidência do Dr. José Adailton Cruz Pereira - Coren-AC nº 85.030-ENF Secretário Dr Lourenço de Azevedo Vasconcelos Coren-AC nº 402.451-ENF e a Tesoureira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - Coren-AC nº 324.044 - TEC. **Informes:** Não houve. **Comunicações do Presidente:** não houve. **ORDEM DO DIA:** **1. Apreciação e deliberação acerca do memorando doc. SEI nº 1087601**, que trata da solicitação de férias da empregada pública Sra. Patrícia do Nascimento Peixoto. O presidente, Dr. José Adailton Cruz Pereira, realiza a leitura do documento juntamente com os demais diretores, que opinam pelo deferimento da solicitação supracitada. **Em discussão:** não houve. **Em votação:** aprovado por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação acerca do memorando doc. SEI nº 0867675**, que trata da solicitação de férias da empregada pública Sra. Raimunda Dyelen Leite da Cruz. O presidente realiza a leitura do referido memorando, no qual a servidora solicita férias para o período de 05 a 25 de janeiro de 2026. O presidente ressalta que a data final deverá ser alterada para o dia 24, tendo em vista tratar-se de um período de 20 (vinte) dias. **Em discussão:** não houve. **Em votação:** aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca do Relatório Bimestral da Ouvidoria nº 1058815.** O presidente realiza a leitura dos processos constantes no relatório enviado pela Ouvidoria, apenas para conhecimento da Diretoria. **Em discussão:** não houve. **Em votação:** aprovado por unanimidade. **4. Apreciação e deliberação acerca do memorando doc. SEI nº 1032315**, que trata da solicitação de suspensão do Vale-Transporte. O presidente realiza a leitura da solicitação encaminhada pela empregada pública Sra. Elizangela de Moura Modesto, na qual a mesma apresenta justificativa para tal pedido. **Em discussão:** o presidente consulta os demais membros sobre a viabilidade da solicitação. A Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira e o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos esclarecem que a suspensão não acarretará ônus ao Regional, opinando pelo deferimento. **Em votação:** aprovado por unanimidade. **5. Apreciação e deliberação acerca do memorando doc. SEI nº 1100710**, que trata da solicitação de suspensão do Vale-Transporte. O presidente realiza a leitura da solicitação encaminhada pela empregada pública Sra. Maria Tereza Lima Domingos, na qual a mesma apresenta justificativa para o pedido. **Em discussão:** o presidente consulta os demais membros sobre a viabilidade da solicitação. A Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira e o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos esclarecem que a suspensão não acarretará ônus ao Regional, opinando pelo deferimento. **Em votação:** aprovado por unanimidade. **6. Apreciação e deliberação acerca do memorando doc. SEI nº 1036197**, que trata da solicitação de férias do empregado público Sr. Sandro Sales Pinto. O presidente realiza a leitura do documento juntamente com os demais diretores, que opinam pelo deferimento da solicitação do pedido de férias do Sr. Sandro Sales Pinto, no período de 05 à 24 de janeiro do ano de 2026. O presidente argumenta sobre os serviços da Divisão Financeira, e a Sra. Jocé Eneida explica que, ocorrerá da mesma foram das férias passada, a Sra. Ligiane Silva de Castro ficará portariada para assumir as atividades financeiras bem como a tesoureira ficará responsável pelos pagamentos. **Em discussão:** não houve. **Em votação:** aprovado por unanimidade. **7. Apreciação e deliberação acerca do memorando doc. SEI nº 1047791**, que trata do levantamento das necessidades dos departamentos/setores deste Conselho. O presidente faz a leitura inicial e a Sra. Jocé Eneida explana que trata-se sobre as necessidades de todos os setores, o presidente faz a leitura de todos os memorandos, ressalta que o solicitado pela Comissão Interna de Processos Éticos através do Memorando nº 67/2025 - COREN-AC/PRES/DEGEP/DPROE/CIPE (doc. SEI nº 0979929), é importante e deve ser acatado devido a real necessidade, **bem como os pedidos de equipamentos** devem

ser incluídos na reserva orçamentária e os demais pedidos devem ser realizados conforme a disposição orçamentária. O solicitado pelo Sr Manoel Pereira de Oliveira aponta que referente ao solicitado pela Dívida Ativa, que quem irá fazer as cobranças é o COFEN, e a Sra Jocé Eneida informa que iremos precisar de um gestor que deverá continuar o empregado público Sr. Manoel Pereira de Oliveira, **Em discussão:** não houve. **Em votação:** aprovado por unanimidade. **8. Apreciação e deliberação acerca do memorando doc. SEI nº 1094318**, que trata da solicitação de cobertura para a área de estacionamento dos veículos oficiais do Coren-AC. O presidente realiza a leitura do memorando, e solicita que o requerido seja encaminhado ao requisitante para solicitar orçamentos. **Em discussão:** o processo foi devolvido ao Sr. Manoel Pereira de Oliveira para as devidas providências, como obtenção de orçamentos e posterior deliberação. **Em votação:** aprovado por unanimidade. **9. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº 00197.000842/2025-78**, que trata do orçamento para instalação de aparelhos de ar-condicionado. O presidente realiza a leitura do memorando e do orçamento anexado ao processo. A Diretoria delibera que o processo seja encaminhado ao Sr. Sandro Sales Pinto, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. **Em discussão:** não houve. **Em votação:** aprovado por unanimidade. **Inclusão de pauta: Apreciação e deliberação acerca do Processo SEI nº 00197.000771/2025-11**, que versa sobre a comunicação da Suspensão dos serviços da empresa BK Bank. A Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, através do Memorando nº 23/2025 - COREN-AC/PLEN/DIR/TES, informa que os serviços prestados pela empresa BK Bank ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre estão suspensos temporariamente. Informa ainda que as providências quanto aos avisos foram tomadas e devidamente divulgadas. **Em discussão:** não houve. **Em votação:** aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião as 11h, da qual, para constar, eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira. lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 08/10/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 08/10/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1114891** e o código CRC **9BFD3021**.

ATA DE REUNIÃO 527º ROP

527ª (QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às 14 horas do dia 30 de setembro de dois mil e vinte cinco, reuniu-se a Plenária na sede do Coren-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira Coren/AC nº. 85.030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos Coren-AC nº. 402.451-ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio Coren-AC nº 146.840-ENF, e os Conselheiros do Quadro II/III: Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins Coren-AC nº 365.055 - TEC, Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, Coren-AC nº. 324.044-TEC, Dra Maria do Socorro Barbosa Mota Coren-AC nº 66.300 - ENF e a Sra. Mariah Celestino Vieira Silva Coren-AC nº 740.815 - TEC. **Comunicações do Presidente:** O presidente informa que o Conselheiro/Secretário Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, assumirá a Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Acre durante o período 01 à 03 de outubro do presente ano. **Informes:** 1. Apreciação acerca do processo 00196.006040/2025-81, bem como o Ofício Circular nº (1061035) que versa sobre **Natureza Jurídica do Jeton e do Auxílio-Representação**; 2. Apreciação acerca do processo 00196.006255/2025-01, bem como o Ofício Circular nº (1085700) que versa sobre o **Parecer nº 28/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem**; 3. Apreciação acerca do processo 00196.006292/2025-19, bem como o Ofício Circular nº (1089942) que versa sobre o **Parecer nº 26/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem**. 4. Apreciação acerca do **OFÍCIO CIRCULAR Nº 234/2025/COFEN (1050828)**; 5. Apreciação acerca do **OFÍCIO CIRCULAR Nº 265/2025/COFEN (1107315)**; 6. Apreciação acerca do **OFÍCIO CIRCULAR Nº 267/2025/COFEN (1112534)**; 7. Apreciação acerca do **OFÍCIO CIRCULAR Nº 255/2025/COFEN (1094448)** e 8. Apreciação acerca do **OFÍCIO CIRCULAR Nº 268/2025/COFEN**. **Pontos de Pauta:** 1. **Apreciação e e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000314/2025-19)**, referente a solicitação de, referente, da lavra do Conselheiro Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins; o Presidente faz a leitura inicial e passa a palavra o conselheiro relator que ler seu parecer nº 118/2025 que trata-se de análise de solicitação de **devolução de tributos** realizada pelo Sr. **Mateus Aguiar Rodrigues**, referente ao pagamento da anuidade 2025 e taxa de Carteira de Identidade Profissional, totalizando **R\$ 441,35**, valores pagos indevidamente ao COREN-AC. Conforme informações da Divisão de Inscrição e Cadastro, o requerente possui cadastro aberto desde fevereiro/2024, porém **não teve a inscrição profissional concluída** devido a irregularidades relacionadas à instituição de ensino onde cursou Enfermagem, motivo pelo qual seu pedido foi **indeferido por orientação do COFEN**. Por falha técnica do sistema, o requerente conseguiu gerar boletos e efetuar pagamentos, mesmo sem inscrição ativa. Com base na Resolução COFEN nº 586/2018, que prevê restituição de valores recebidos indevidamente ou a maior, e após conferência dos comprovantes bancários e relatórios internos, constatou-se que os pagamentos foram de fato indevidos. Diante disso, o relator **opina pela devolução integral** do valor de **R\$ 441,35**, conforme consta no Processo SEI nº 00197.000314/2025-19, observando os trâmites internos do COREN-AC. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. 2. **Apreciação e e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000202/2025-68)**, referente a Reajuste Auxílio Alimentação da lavra da Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira; O processo SEI nº 00197.000202/2025-68 tratou inicialmente da solicitação de empregados públicos para converter o valor de R\$ 320,00 do auxílio alimentação em “vale-refeição” e, posteriormente, para que esse valor fosse integrado ao auxílio saúde. Após análise jurídica e contábil, conforme pareceres SEI nº

0707767 e nº 90981796, constatou-se **inviabilidade legal** para concessão do auxílio saúde, além da inexistência de saldo orçamentário na rubrica correspondente. Assim, o pedido foi **indeferido** na 367ª Reunião de Diretoria. Determinada a continuidade da análise, o Presidente solicitou reavaliação sobre a possibilidade de **reajuste do auxílio alimentação já existente**, atualmente em R\$ 330,00. Os pareceres jurídicos e contábeis (SEI nº 0991642, nº 0981796 e nº 1056216) confirmaram **viabilidade legal e orçamentária**, apontando saldo suficiente na rubrica de auxílio alimentação, sem necessidade de reformulação orçamentária, inclusive com margem financeira positiva após o reajuste. Diante disso, o parecer conclui pela **aprovação do reajuste de R\$ 320,00**, a ser somado ao valor atual de R\$ 330,00, totalizando **R\$ 650,00 de auxílio alimentação**, com início do pagamento previsto para **outubro de 2025. Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000402/2025-11)**, referente a Inscrição Remida da lavra da Conselheira Dra. Alesta Amâncio da Costa; o presidente faz a leitura inicial e passa a palavra a relatora que explana que a profissional Dra. Rosimary Brasil Muniz, Coren/AC nº 37131/ENF, solicitou em 08 de março de 2025 a inscrição remida, alegando ter contribuído ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais por mais de 30 anos. Após análise documental, verificou-se que a profissional possui inscrição ativa desde 1987, somando 37 anos de contribuição, sem registro de penalidades e estando quite com suas obrigações. Com base na **Resolução COFEN nº 749/2024**, art. 28, que estabelece os requisitos para concessão da Inscrição Remida, constatou-se que a requerente atende a todos os critérios legais. Diante disso, o parecer é favorável à concessão da inscrição remida à profissional Dra. Rosimary Brasil Muniz, Coren/AC nº 37131/ENF. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **4. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000633/2025-24)**, referente a Isenção de Anuidade da lavra da Conselheira Dra. Alesta Amâncio da Costa; o Presidente passa a palavra a relatora que ler seu parecer nº 111/2025 A enfermeira Dra. Simone Andreia Caldera Torres de Melo, Coren-AC nº 299973-ENF, solicitou em 23 de julho de 2025 isenção das anuidades dos anos de 2019 a 2024, alegando possuir enfermidade enquadrada no CID F32 (alienação mental), condição prevista na Resolução COFEN nº 749/2024 para isenção do tributo. No entanto, durante a análise, verificou-se que não foram apresentados os documentos obrigatórios, especificamente laudo pericial do INSS e laudo psiquiátrico com CID, necessários para comprovação da doença grave. Diante da ausência de comprovação documental, o parecer conclui pelo indeferimento da solicitação, até que a profissional apresente os laudos exigidos. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **5. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000634/2025-79)**, referente a Prescrição de Anuidade da lavra da Conselheira Sra. Mariah Celestino Vieira Silva; o presidente faz a leitura inicial e passa a palavra a conselheira onde relata que a profissional de enfermagem Dra. SIMONE ANDREIA CALDERA TORRES DE MELO, Coren-AC nº 299973-ENF., dirigiu-se a esse Conselho em 23 de Julho de 2025, solicitando a prescrição das anuidades de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; na categoria de Enfermagem, contidas em sua inscrição conforme extrato de débitos. E considerando os limites da análise e excluídos os aspectos técnicos e o juízo da oportunidade e conveniência do ajuste, opino pelo deferimento parcial, uma vez que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria que ampare a solicitação, sendo, portanto, viável a concessão da PRESCRIÇÃO de débitos relativo a 03 (três) anuidade referente ao ano de 2014, 2015 e 2016, para a profissional, Dra. SIMONE ANDREIA CALDERA TORRES DE MELO, Coren-AC nº 299973-ENF. Considerando que a abordagem da temática (prescrição dos débitos), aqui debatida, está de acordo com o entendimento do C. STJ, o qual é, inclusive, mais benéfico aos interesses deste Conselho de Enfermagem. Portanto, a partir da análise da documentação constante nos presentes autos bem como dos fundamentos legais aqui delineados, observar-se que a solicitação de prescrição de débitos do supracitado profissional, não encontra respaldo legal. Diante do exposto a relatora opina pelo deferimento parcial. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **6. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000504/2025-36)**, referente a Devolução de Tributos, da lavra da Conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota. O profissional de enfermagem Dr. Jonatas dos Montes Borges Coren-AC nº 764121-ENF, solicitou a devolução de tributos pagos equivocadamente referentes à segunda inscrição e à 1ª parcela da anuidade de 2025, nos valores de R\$ 153,00 e R\$ 71,91, respectivamente. O profissional pretendia utilizar esses valores no processo de transferência de inscrição do COREN-BA para o COREN-AC, o que foi indeferido pela Divisão de Inscrição e Cadastro, sendo orientado a requerer a restituição. Com base na Resolução Cofen nº 586/2018, que regulamenta a restituição de receitas pagas em duplicidade ou indevidamente, e mediante apresentação dos comprovantes de pagamento, constatou-se que os valores foram realmente recolhidos por engano. Diante disso, o parecer é favorável à devolução integral dos valores pagos, conforme Processo SEI nº 00197.000504/2025-36. **Em**

discussão, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **Inclusão de pauta:** Não houve. Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião as dezessete horas e eu Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 10/12/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 13/01/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 13/01/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 13/01/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1124398** e o código CRC **19292739**.

ATA DE REUNIÃO ATA DA 389ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às **quatorze horas do dia treze de outubro de dois mil e vinte cinco**, reuniu-se a Plenária na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira Coren-AC nº. 85.030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos Coren-AC nº. 402.451-ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio Coren-AC nº 146.840-ENF, Dra Iunaira Cavalcante Pereira Coren-AC nº. 386.882-ENF e os Conselheiros do Quadro II/III: Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins Coren-AC nº. 365.005 – TEC e a Sra. Mariah Celestino Vieira Silva Coren-AC nº 740.815- Tec. ENF. **Comunicações do Presidente:** Não houve. **Informes.** Não houve **Pontos de Pauta: 1. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº 00197.000511/2025-38**, que versa sobre o reajuste salarial dos empregados públicos do Coren-AC, de autoria da Conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira. O Presidente, Dr. José Adailton Cruz Pereira, realiza a leitura inicial e passa a palavra à Conselheira Relatora, Dra. Iunaira Cavalcante Pereira, que lê seu parecer nº 104/2025 (doc. SEI nº 1122948), o qual trata do reajuste salarial pleiteado pelos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, por meio do Memorando nº 86/2025 (SEI nº 0870168). O pedido requer recomposição mínima de 5,79% (correspondente ao IPCA acumulado em 12 meses), com base na data-base de julho, conforme previsto no PCCS (item 4.6). A relatora explica que o pleito foi inicialmente acolhido pela Diretoria, em sua 367ª Reunião Ordinária, e, posteriormente, o processo foi submetido à análise técnica das áreas competentes — Procuradoria Geral, Contabilidade e Controladoria Geral —, as quais indicaram a viabilidade e legalidade da concessão. O pleito está amparado: Constitucionalmente, pelo art. 37, inciso X, da CF/88, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, com caráter de recomposição inflacionária; Legalmente, pelo art. 19 da Lei nº 5.905/1973, que estabelece o regime celetista dos empregados dos Conselhos de Enfermagem; Regimentalmente, pelo PCCS do Coren-AC, que fixa a data-base em julho para negociação salarial. Ressalta-se ainda que o percentual pleiteado (5,79%) corresponde ao IPCA acumulado em 12 meses, representando atualização monetária para manutenção do poder aquisitivo dos empregados. Não configura aumento real, mas mera reposição inflacionária. Sob o aspecto fiscal, o impacto projetado mantém a despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (atualmente em 40,14% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite prudencial de 47,5%). Diante do exposto, a Conselheira opina: Pela viabilidade jurídica, administrativa e financeira da concessão do reajuste salarial de 5,79%, referente à data-base de julho/2025; Que o reajuste seja aplicado de forma linear a todos os empregados celetistas com vínculo ativo em 30/06/2025, ressalvada a situação dos admitidos no ano de 2025, conforme parecer contábil; Que os efeitos financeiros sejam implementados a partir da competência subsequente à aprovação em plenária, admitindo-se retroatividade a julho/2025, mediante quitação em folha suplementar, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária; Que a decisão seja formalizada por meio de ato normativo (Decisão Plenária e Portaria Executiva), com as devidas providências operacionais (ajuste da tabela salarial, encargos e reflexos). **Em discussão**, o Presidente indaga aos demais presentes se estão de acordo com o parecer da relatora. A Conselheira Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio questiona a possibilidade de pagamento retroativo. O Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins também manifesta dúvidas sobre a necessidade desse pagamento retroativo. O Secretário, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, solicita a presença da Sra. Ligiane da Silva Castro, Chefe da Divisão de Contabilidade, e questiona se, mesmo considerando a arrecadação do ano de 2025, seria possível conceder o reajuste. A servidora responde que sim, que é viável. O Presidente pergunta se há orçamento suficiente tanto para o reajuste de 5,79% quanto para o

pagamento retroativo. A contadora então realiza explanação detalhada sobre a viabilidade do reajuste. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº CORENAC/00197.0356/2024, que trata da realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito do Coren-AC.** O Presidente, Dr. José Adailton Cruz Pereira, procedeu à leitura do Despacho (doc. SEI nº 1159488), que trata da alteração da tabela de cargos prevista para o certame. Durante a análise, foi identificada divergência entre o Parecer nº 05 (doc. SEI nº 0555238), que inicialmente contemplava três cargos, e o Estudo Técnico Preliminar, o qual propôs a inclusão dos cargos de Assessor de Comunicação, Contador, Técnico de Enfermagem e Técnico em Tecnologia da Informação. O Secretário, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, esclareceu que os cargos acrescidos têm por finalidade a formação de cadastro de reserva, não se destinando ao provimento imediato. Diante do exposto, o Presidente solicitou a formalização da decisão e o encaminhamento do processo para os devidos trâmites e prosseguimento. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às 16h30 horas e trinta minutos e eu Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 14/10/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 14/10/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA - Coren-AC 386.882-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 14/10/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIAH CELESTINO VIEIRA SILVA - Coren-AC 740.815-TEC, Conselheiro(a) Suplente**, em 14/10/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 17/11/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 03/12/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 06/01/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1167239** e o código CRC **8AEF92BB**.

ATA DE REUNIÃO 526º ROP

526ª (QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às 14 horas do dia 29 de setembro de dois mil e vinte cinco, reuniu-se a Plenária na sede do Coren-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira Coren/AC nº. 85.030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos Coren-AC nº. 402.451-ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio Coren-AC nº 146.840-ENF (Substituída pela Dra Alesta Amâncio da Costa Coren-AC nº 479.212 - ENF, e os Conselheiros do Quadro II/III: Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins Coren-AC nº 365.055 - TEC, Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, Coren-AC nº. 324.044-TEC, Dra Maria do Socorro Barbosa Mota Coren-AC nº 66.300 - ENF e a Sra. Mariah Celestino Vieira Silva Coren-AC nº 740.815 - TEC. **Comunicações do Presidente:** Não houve. **Informes:** **1. Apreciação acerca do Ofício Circular nº 3/2025/SEI/CFMED/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA (1029209) e Ofício Circular nº 225/2025/COFEN (1031863),** que versam sobre Alerta sobre unidades falsificadas do medicamento Botox – Lote C675C03; **2. Apreciação acerca do Ofício Circular nº 224-2025 doc. SEI nº (1032745)** o qual Informa que as Resoluções Cofen nºs 787 e 788/2025 estão publicadas no DOU e no Portal Cofen; **3. Apreciação acerca do Ofício Circular nº (1046290),** que versa sobre a Decisão Cofen nº 150/2025 - Aprovação e criação da Comissão de Treinamento e Capacitação em Processos Éticos. **Pontos de Pauta:** **1. Apreciação e e deliberação acerca do processo SEI nº (COREN/AC.00197.0529/2024),** referente a solicitação de, referente a remissão de créditos da lavra do Conselheiro Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins; A pedido do Conselheiro relator Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, o processo foi retirado de pauta. **Em discussão,** não houve. **Em votação,** aprovado por unanimidade. **2. Apreciação e e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000464/2025-22),** referente a Isenção de Anuidade da lavra da Conselheira Dra. Alesta Amâncio da Costa; O presidente faz a leitura inicial e passa a palavra a Conselheira Relatora, Dra. Alesta Amâncio da Costa, que ler seu parecer e explana que após averiguação, verificou-se que a profissional de enfermagem **EVANETE FERREIRA DA SILVA, Coren-AC Nº 387904 - TEC**, está devidamente registrada neste Conselho. Assim sendo: Por esta se encontrar amparada na Resolução cofen 749/2024, em seu artigo 1º e § 1º, § 2º e § 3º estar elencada no rol de doenças graves prevista na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Isenção do Imposto de Renda. A conselheira Dra. Alesta Amâncio da Costa é de parecer **Favorável Parcialmente**, neste momento pela Remissão do crédito apenas do ano de 2025. **Em discussão,** não houve. **Em votação,** aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000629/2025-66),** referente a prestação de contas do 2º trimestre de 2025, da lavra da Conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota; O presidente passa a palavra a Conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, que ler seu parecer referente ao 2º trimestre de 2025, onde os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles estabelecidos pelas normas elaboradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar: Instrução Normativa 84/2020 e Decisões Normativas 187/2020. Diante do exposto, a Conselheira opino pela aprovação sem ressalvas da Prestação da Prestação de Contas do 2º trimestre de 2025, orientando que seja encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, após a homologação pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Acre. **Em discussão,** não houve. **Em votação,** aprovado por unanimidade. **4. Apreciação e e deliberação**

acerca do processo SEI nº (00197.000648/2025-92), referente a solicitação de prescrição de anuidades, da lavra do Conselheiro Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins; O presidente faz a leitura inicial e passa a palavra ao Conselheiro Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins, que ler seu parecer nº 101/2025, Considerando e excluídos os aspectos técnicos e o juízo da oportunidade e conveniência do ajuste, o Conselheiro opina pelo deferimento parcial, uma vez que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria que ampare a solicitação, sendo, portanto, viável a concessão da **PRESCRIÇÃO** de débitos relativo a 03 (três), anuidade referente ao ano de **2014, 2015 e 2016**, para a profissional, **JULIANA ANDRADE MARQUES, CPF: 685.245.522-04, Técnica de Enfermagem Coren-AC Nº 710107-TE**. Considerando que a abordagem da temática (prescrição dos débitos), aqui debatida, está de acordo com o entendimento do C. STJ, o qual é, inclusive, mais benéfico aos interesses deste. Conselho de Enfermagem. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade.

5. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000584/2025-20), referente a Isenção de Anuidades, da lavra da Conselheira Sra. Mariah Celestino Vieira Silva. O presidente faz a leitura inicial e passa a palavra a Conselheira relatora que explana referente quanto ao solicitado, que procurou este Conselho de Classe em 09 de Julho de 2025, requeendo a Isenção de debito da anuidades de **2021, 2022, 2023, 2024 e 2025**, em razão de sua condição de enfermidade que em tese lhe concede o direito de isenção do tributo com a patologia classificada no Código Internacional de Doenças (CID): **CID 10: C92.0/- Leucemia Mielóide Aguda**. A relatora conclui que é de parecer favorável neste momento pela remissão de crédito do ano de 2025, por esta se encontrar amparada na *Resolução cofen 749/2024, em seu artigo 1º e § 1º estar elencada no rol de doenças graves prevista na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Isenção do Imposto de Renda.* e indefere o período do ano de 2021, 2022, 2023 e 2024, conforme a *Resolução COFEN Nº749/2024, em seu artigo 1º e § 1º* não consta documentos comprobatórios. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **Inclusão de pauta:** Não houve. Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião as dezessete horas e eu Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 03/12/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 03/12/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 10/12/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1292260** e o código CRC **5B91564E**.